



法官委員會
CONSELHO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS

TRADUÇÃO

Deliberação do Conselho dos Magistrados Judiciais

Tendo em conta a situação mais recente do coronavírus, as novas medidas preventivas acabadas de ser anunciadas e tomadas pelo Governo da RAEM, bem como as necessidades de prevenção, e atendendo a que os tribunais são os únicos órgãos a quem cabe o exercício do poder jurisdicional, devendo cumprir as atribuições conferidas pelo artigo 4.º da Lei de Bases da Organização Judiciária, o Conselho dos Magistrados Judiciais decidiu tomar a seguinte deliberação em relação ao funcionamento dos tribunais de várias instâncias entre os dias 17 e 21 de Fevereiro de 2020:

1. Atendendo à natureza dos processos tratados pelos Tribunais de Segunda e Última Instâncias, bem como às condições de trabalho e à situação do pessoal, todos os juízes devem ir normalmente ao serviço, sendo o modo de tratamento dos processos determinado pelos presidentes de cada tribunal e os respectivos juízes mediante negociação.

2. Todos os juízes dos Tribunais de Primeira Instância devem ir normalmente ao serviço. No entanto, para evitar a concentração de pessoas e o risco de propagação de doenças infecciosas, cabe aos presidentes de tribunal colectivo ou aos juízes decidirem, por si próprios, cancelar certas audiências anteriormente marcadas para os dias 17 a 21 de Fevereiro de 2020, esperando o Conselho que os juízes mantenham as leituras que já foram marcadas, e as audiências dos processos com carácter urgente consoante a lei e as que sejam consideradas como necessárias pelos respectivos juízes titulares ou presidentes do tribunal colectivo e que estejam em condições de se realizarem. Caso decidir cancelar audiência, deve o juiz proferir o respectivo despacho no mais curto espaço de tempo possível, e os funcionários de justiça notificar de imediato os intervenientes processuais, a fim de eles tomarem conhecimento dos respectivos arranjos sobre audiências, evitando que eles aguardem no tribunal.

3. Devem os senhores juízes fazer todo o possível para evitar a eventual ocorrência de libertação de arguidos presos causada pela expiração dos prazos máximos de prisão preventiva, da extinção do processo criminal por prescrição e do excesso do prazo máximo do



法官委員會
CONSELHO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS

adiamento a audiência de acordo com o artigo 309.º do Código de Processo Penal, etc.

4. As secretarias (todas as secções centrais e as secções de processos) do Tribunal de Última Instância, do Tribunal de Segunda Instância e dos Tribunais de Primeira Instância (incluindo os diversos juízos especializados e o Tribunal Administrativo) manterão o funcionamento normal nas horas de expediente, de Segunda-feira até Sexta-feira. Cabe aos presidentes dos tribunais de cada instância (nos Tribunais de Primeira Instância, cabe ao juiz titular de cada secção de processos, depois de negociação com os outros juizes da mesma secção e com a colaboração do respectivo escrivão de direito, propor à Sr.^a Presidente dos Tribunais de Primeira Instância), no exercício da competência conferida pelo artigo 68.º, n.º 2 da Lei de Bases de Organização Judiciária, determinarem, consoante a situação concreta do trabalho, o número e a lista dos funcionários de justiça que devem ir ao serviço.

Qualquer omissão ou dúvida tida na execução da presente deliberação será esclarecida e resolvida pelo Conselho.



Conselho dos Magistrados Judiciais

14 de Fevereiro de 2020